



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina a entrada de alguns Tribunais Populares de Localidade criados em 1981, na Província do Maputo.

Ministério do Comércio Interno:

Despachos:

Nomeia Arnaldo Laquene Chamusso, director da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo.

Manda cessar as suas funções de presidente da comissão instaladora da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo, E. E., ao Manuel dos Anjos Tembe para ocupar o mesmo cargo na Empresa de Supermercados de Maputo, E. E.

Determina que a quota de Hoorá Chetandas Mahtani, na Sociedade Mahtani Comercial, Limitada, reverta para o Estado de Moçambique e que passe para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E., cedendo a Chetandas Lakhumal Mahtani e Lachmibai Chetandas Mahtani.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina que as quotas de Marende Kumar Narotam Valobdas, See do Yang e Sarendarai Batt, na empresa MOTEX — Moçambique Têxteis, Limitada, revertam para o Estado de Moçambique e que as referidas quotas passem para a gestão e controlo da Direcção da Unidade de Direcção dos Têxteis.

Comissão Nacional do Plano, Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 32/82:

Cria a empresa ÁGUAS DE MAPUTO sob a dependência do Conselho Executivo da Cidade de Maputo e será tutelada pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação.

Distrito de Magude:

Tribunal Popular de Localidade de Mahele.
Tribunal Popular de Localidade de Panjane.
Tribunal Popular de Localidade de Eduardo Mondlane.
Tribunal Popular de Localidade de Motaze.
Tribunal Popular de Localidade de Maguiguane.

Distrito de Marracuene:

Tribunal Popular de Localidade de Nhangonhane.

Distrito da Manhiça:

Tribunal Popular de Localidade de Calanga.
Tribunal Popular de Localidade de Ilha Josina.
Tribunal Popular de Localidade de 3 de Fevereiro.
Tribunal Popular de Localidade de Uamatibjane.

Distrito da Namaacha:

Tribunal Popular de Localidade de Mafuiane.
Tribunal Popular de Localidade de Mafavuca.
Tribunal Popular de Localidade de Macuácu.
Tribunal Popular de Localidade de Mandevu.
Tribunal Popular de Localidade de Chigubuta.

Distrito de Matutuine:

Tribunal Popular de Localidade de Malhangula.

Tribunal Popular Provincial de Maputo, 10 de Junho de 1982. — O Juiz-Presidente, substituto, *João Carlos Trindade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 54.º da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, e por força do despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 13 de Agosto de 1979, determino a entrada em funcionamento dos seguintes Tribunais Populares de Localidade criados em 1981, na Província do Maputo:

Distrito da Moamba:

Tribunal Popular de Localidade de Macaiene.
Tribunal Popular de Localidade de Vundiça.
Tribunal Popular de Localidade de Pessene.
Tribunal Popular de Localidade de Matunganhane.
Tribunal Popular de Localidade de Mahulane.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Por motivos de reestruturação interna das empresas do Comércio Interno, e ao abrigo da alínea 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Ministro do Comércio Interno determina:

É nomeado director da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo, Arnaldo Laquene Chamusso, a quem são conferidos todos os poderes e atribuições inseridas no artigo 15 da referida Lei das Empresas Estatais n.º 2/81.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Maio de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

No âmbito da reestruturação das empresas de Comércio Interno, Manuel dos Anjos Tembe é mandado cessar as suas funções de presidente da comissão instaladora da Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo, E. E. — EACM, E. E. para ocupar o cargo de presidente da comissão instaladora da Empresa de Supermercados de Maputo, E. E. — ESM, E. E.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Maio de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

É titular de uma quota de 200 000,00 MT, Hoorá Chetandas Mahtani, na sociedade Mahtani Comercial, Limitada, situada nesta cidade, cujo capital social é de 1 000 000,00 MT.

Este indivíduo está ausente do País injustificadamente há mais de noventa dias, tendo perdido a residência no País.

Dentro do prazo legal não requereu nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, para que a sua quota não revertesse para o Estado.

Nesta conformidade, determino que nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 18/77, a quota de Hoorá Chetandas Mahtani, na sociedade Mahtani Comercial, Limitada, no valor de 200 000,00 MT, reverta para o Estado de Moçambique e, em consequência deste acto, a referida quota passe para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E., que fique desde já autorizada a cedê-la a Chetandas Lakhumal Mahtani e Lachmibai Chetandas Mahtani, ficando com a quota de 100 000,00 MT, cada um.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Maio de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Despacho**

A empresa MOTEX — Moçambique Têxteis, Limitada, com sede em Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo o capital social é de 5 000 000,00 MT.

Desta sociedade são titulares de quotas os sócios Marendra Kumar Narotam Valobdas no valor de 3 500 000,00 MT, See do Yang no valor de 500 000,00 MT e Sarendarai Batt no valor de 500 000,00 MT.

Estes sócios, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam a sua qualidade de cidadãos residentes na República Popular de Moçambique.

Acresce ainda que, dentro do prazo legal e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, não requereram para que as suas quotas não revertessem para o Estado.

Nesta conformidade e de harmonia com o estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo do decreto-lei determino:

- a) As quotas dos sócios ausentes e supra mencionadas, no total de 4 500 000,00 MT, reverterem para o Estado de Moçambique;

- b) Como consequência deste acto, as referidas quotas passam para a gestão e controlo de Irectora da Unidade de Direcção dos Têxteis
- c) Compete ao director da Unidade de Direcção dos Têxteis, gerir a MOTEX, Limitada, podendo proceder, se for caso disso, à liquidação da mesma ou propor uma solução que achar mais conveniente.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 31 de Maio de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia *António José Lima Rodrigues Branco*.

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO, MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**Diploma Ministerial n.º 32/82**

de 23 de Junho

O abastecimento de água em quantidade e qualidade adequadas é um factor essencial para a saúde e bem-estar do povo e também uma condição necessária para o funcionamento das indústrias, unidades comerciais e serviços públicos.

Em Maputo está concentrada grande parte da população urbana do País, além de um importante parque industrial e numerosos serviços de comércio e administração pública. A importância da cidade é acrescida pelo facto de se tratar da capital do País.

Durante a época colonial a maior parte da população de Maputo não era servida pelo sistema de abastecimento de água existente, o qual mesmo assim se revelava insuficiente para satisfazer os consumos.

Após a independência nacional, embora o número de fontanários tenha crescido quase 5 vezes e o número de ligações domiciliárias tenha aumentado 30%, o serviço de abastecimento de água à cidade tem sido prestado com grandes dificuldades, não só devido à limitada capacidade do sistema mas também por deficiências organizativas resultantes principalmente da fuga de técnicos.

Para modificar esta situação, nos últimos anos têm sido reforçados os quadros técnicos afectados à exploração do sistema e substituídos alguns dos equipamentos. Ao mesmo tempo foi implementado um Plano de Acção a Curto Prazo e delimitado o Plano Geral de Abastecimento de Água a Maputo que define o adequado faseamento das obras necessárias para satisfazer os consumos da cidade até ao ano 2000, cuja primeira etapa se encontra em início de execução.

Transitoriamente, a Electricidade de Moçambique, E. E. tem vindo a encarregar-se da gestão do sistema, mas dada a natureza específica desta empresa não é conveniente prolongar esta situação.

As acções em curso e a desenvolver exigem a criação de uma estrutura capaz de assegurar uma gestão eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do abastecimento de água à Cidade de Maputo.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, os Ministros do Plano das Finanças e das Obras Públicas e Habitação determinam:

ARTIGO 1

1. É criada a Empresa de Abastecimento de Água de Maputo, adiante também designada por ÁGUA DE MAPUTO.
2. A empresa ÁGUA DE MAPUTO é uma empresa estatal dotada de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

A empresa ÁGUA DE MAPUTO tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade no território referida cidade, podendo abrir delegações ou outras ramas de representação noutros lugares mediante autorização do Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo.

ARTIGO 3

A empresa ÁGUA DE MAPUTO estará sob a dependência do Conselho Executivo da Cidade de Maputo e será tutelada pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 4

1. A empresa ÁGUA DE MAPUTO tem por objectivo principal a gestão do sistema de abastecimento de água de Maputo, em condições sanitárias adequadas.

2. Compete em especial à empresa ÁGUA DE MAPUTO:

- a) Efectuar a captação, o tratamento e a distribuição de água aos consumidores;
- b) Realizar o planeamento, estudos, projectos e obras para o desenvolvimento do sistema de abastecimento de água da Cidade de Maputo de forma directa ou através de terceiros;
- c) Efectuar contratos com os consumidores para o fornecimento de água segundo os regulamentos vigentes.

3. A empresa ÁGUA DE MAPUTO poderá vir a desenvolver outras actividades relacionadas com o saneamento da Cidade de Maputo na medida em que tal vier a ser determinado pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação.

4. A empresa ÁGUA DE MAPUTO, poderá ainda exercer as actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente no todo ou em parte, com a sua actividade principal.

5. A empresa ÁGUA DE MAPUTO poderá fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais relacionadas com actividades por ela exercidas mediante autorização do Ministro das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 5

1. Farão parte do fundo de constituição da empresa ÁGUA DE MAPUTO:

- a) Todos os meios básicos da Electricidade de Moçambique, E.E., relacionados com o sistema de abas-

tecimento de Água de Maputo e fixados por despacho conjunto dos Ministros de Obras Públicas e Habitação e da Indústria e Energia;

- b) Os meios básicos e circulantes entregues pela Comissão Instaladora Geral de Empresas de Água e pela Comissão Instaladora da Unidade de Direcção de Abastecimento de Água e Saneamento.

2. A transmissão dos bens, direitos e obrigações resultantes da aplicação do n.º 1 deste artigo será efectuada mediante averbamento e fica isento de quaisquer impostos incluindo o do selo, sisa, taxas e emolumentos.

ARTIGO 6

Os trabalhadores pertencentes à Electricidade de Moçambique que transitam para a empresa ÁGUA DE MAPUTO, são integrados com todos os seus direitos e obrigações.

ARTIGO 7

A empresa ÁGUA DE MAPUTO assumirá todos os direitos e obrigações derivados de actos ou contratos praticados ou celebrados pela Electricidade de Moçambique, E.E., relacionados com o abastecimento de água a Maputo.

ARTIGO 8

Enquanto não for expressamente modificado mantêm-se em vigor os actuais regulamentos para as instalações prediais de água, de contratos, ligações e de tarifas.

ARTIGO 9

As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Habitação ou por despacho conjunto deste e dos Ministros competentes em razão da matéria, quando a dúvida a resolver respeitar mais de um Ministério.

ARTIGO 10

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1981.

Maputo, 15 de Junho de 1982. — O Ministro do Plano, *Mário da Graça Machungo* — O Ministro das Finanças, *Rui Baltazar dos Santos Alves* — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*.